



Política de Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas

Política de Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas



OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, princípios e regras para a realização de Transações entre Partes Relacionadas, de modo a assegurar que todas as decisões acerca de tais transações sejam tomadas observando os interesses da FUNCEF, de seus participantes e da sociedade, de forma diligente, possibilitando à Fundação monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses provenientes de tais transações.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos Integrantes do Quadro Funcional da FUNCEF, assim compreendidos como os conselheiros, dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados do quadro ou cedidos pela Patrocinadora, estagiários, bem como os participantes e prestadores de serviços.

DIRETRIZES

Aos Integrantes do Quadro Funcional caberá a responsabilidade de conhecer e cumprir a Política de Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas, observado o Estatuto da FUNCEF, Código de Conduta e Ética e as demais políticas e normas internas e externas sobre o tema.

A realização de Transações entre Partes Relacionadas deverá observar rito decisório específico previsto nesta norma.

Para fins deste normativo, Transação entre Partes Relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a FUNCEF e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado ou não um preço em contrapartida.

Uma parte relacionada é uma pessoa ou entidade que está relacionada com a FUNCEF nas condições a seguir:

- a) Se for conselheiro, dirigente, empregado, estagiário, membro de comitês estatutários ou participante da FUNCEF;
- b) Se tiver influência significativa sobre a FUNCEF;
- c) Quando a entidade for patrocinadora ou parte do mesmo grupo econômico do patrocinador da Fundação;

- d) Quando a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por conselheiro, dirigente, empregado, membro dos comitês estatutários ou por parente em até 2º grau, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, das pessoas aqui mencionadas;
- e) Quando a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, pela Fundação;
- f) Quando a entidade, federação, associação, sindicato e equivalentes, bem como respectivas empresas coligadas e/ou controladas, congregarem participantes e assistidos da FUNCEF; e
- g) Quando o conselheiro, dirigente, empregado, estagiário, membro de comitês estatutários, participante ou parente em até 2º grau, consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, das pessoas aqui mencionadas, tiver influência significativa sobre a entidade.

A Fundação deverá adotar os princípios legais da competitividade, conformidade e transparência nas Transações entre Partes Relacionadas, devendo ser observados os critérios de identificação, análise, validação, aprovação, responsabilidades institucionais, processo decisório e alçadas estabelecidas para a negociação.

Essas transações devem estar em condições de mercado, ser comutativas, com a exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses potencialmente conflitantes, observando o estabelecido nesta política, alinhadas com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Fundação.

As Transações entre Partes Relacionadas devem ser realizadas com diligência e isenção, evitando situações de conflitos de interesse.

DIVULGAÇÃO

A Política de Tratamento de Transações entre Partes Relacionadas deve ser divulgada, por meio dos canais de comunicação internos, para todos os conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, colaboradores e membros dos comitês estatutários, e externamente, por intermédio dos veículos de comunicação institucionais, ao mercado em geral.

A divulgação das informações sobre as Transações entre Partes Relacionadas será realizada nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras da Fundação, fornecendo detalhes suficientes para a identificação da Parte Relacionada e de todas as condições essenciais relativas às Transações, conforme estipulado pelas normas IN PREVIC 031/20 e NBC TG 05.

VEDAÇÕES

São expressamente vedadas as seguintes Transações entre Partes Relacionadas:

- a) Que não observem as condições previstas nesta Política;
- b) Aquelas realizadas em condições significativamente distintas às práticas usuais de mercado, e que resultem em condições desfavoráveis à FUNCEF;
- c) Com a participação de empregados e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Fundação ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na FUNCEF;
- d) Realizadas em prejuízo da Fundação, favorecendo terceiros;
- e) Estranhas ao objeto social da Fundação e/ou sem observância de limites previstos na legislação aplicável, estatuto social, código de conduta e ética, bem como nos normativos internos;
- f) Concessão de empréstimos ou financiamentos a participantes em desacordo com as condições estabelecidas pela Fundação;
- g) Renegociação de empréstimos ou financiamentos a participantes em desacordo com as condições estabelecidas pela Fundação; e
- h) Transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses com a FUNCEF.

Exceto nas operações de empréstimos e financiamentos a participantes, nos moldes permitidos pela legislação e conforme condições previstas nas normas internas da FUNCEF, a Fundação não realiza operações comerciais ou financeiras com seus conselheiros, dirigentes, membros dos órgãos estatutários, empregados do quadro ou cedidos pela Patrocinadora, estagiários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral; e com empresa de que participem essas pessoas, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto.

São vedadas intervenções que possam influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com este normativo.

VIOLAÇÕES

Possíveis violações aos termos desta política serão levadas ao Comitê de Conduta e Ética, e quando cabível, serão adotados atos necessários para aplicação de sanções conforme previsto nos normativos que disciplinam a Política de Consequências da FUNCEF, nas disposições legais e/ou na legislação vigente, especialmente quando envolver:

- a) quebra do regime de alçadas de aprovação;
- b) ocorrência de conflitos de interesse em tomada de decisão/atos de gestão;
- c) geração de riscos adicionais ou prejuízos reais ou potenciais à Fundação; ou
- d) risco financeiro ou reputacional à FUNCEF.

ADESÃO

Os conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, membros de comitês estatutários e prestadores de serviços formalizarão a adesão a esta política, por meio de sua assinatura no Termo de Adesão.



ALÇADA DE APROVAÇÃO

As Transações entre Partes Relacionadas à FUNCEF que não sejam vedadas por esta Política deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva, exceto nos seguintes casos, que observarão a alçada originalmente prevista normativamente:

- a) Operações realizadas por fundos exclusivos passivos de gestão própria ou terceirizada;
- b) Operações realizadas por fundos exclusivos ativos de gestão terceirizada;
- c) Operações de empréstimo de ações;
- d) Operações com participantes;
- e) Operações de crédito bancário realizadas dentro do limite financeiro e do prazo estabelecido pela metodologia do Limite Operacional de Bancos, desde que a taxa ofertada esteja dentro dos parâmetros praticados pelo mercado;
- f) Contratação de gestor e administrador de fundos exclusivos, desde que estes tenham sido selecionados por meio dos parâmetros estabelecidos pelos normativos internos, em igualdade de condições com os demais participantes do processo de seleção;
- g) Contratação de corretora, desde que esta tenha sido selecionada, por meio dos parâmetros estabelecidos pelo normativo interno, em igualdade de condições com as demais participantes do processo de seleção;
- h) Locação de imóveis à patrocinadora e Entidades Representativas dos Participantes e Assistidos desde que dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, sendo mantida a alçada estabelecida no normativo que disciplina a Política de Alçadas e Competências da FUNCEF;
- i) Realização de contratos, aditivos contratuais, convênios, termos de aceite, termos de adesão e acordos, com valor inferior a R\$ 220 mil, desde que dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, mantida a alçada estabelecida no normativo que disciplina a Política de Alçadas e Competências da FUNCEF; e
- j) Realização de compras e aquisições de bens com valor inferior a R\$ 220 mil, desde que dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, mantida a alçada estabelecida no normativo que disciplina a Política de Alçadas e Competências da FUNCEF.

As operações realizadas por fundos não exclusivos dos quais a FUNCEF seja cotista não configuram uma Transação entre Parte Relacionada, já que a relação com a FUNCEF não é estabelecida de forma direta.

ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS ENVOLVIDAS

PRESI/AUDIN

A auditoria interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as Transações entre Partes Relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoramento da adequação e correta evidenciação das transações realizadas.

PRESI/COSOC

Providenciar a ampla divulgação desta Política, tanto para o público interno quanto para o público externo, utilizando-se dos canais de comunicação disponíveis.

PRESI/ GEJUR

Manifestar-se sobre a transação, quando consultada, sob a ótica jurídica.

DIATI/GEAPE/COPES

Promover treinamentos aos seu público interno para o conhecimento e entendimento do seu conteúdo.

DIATI/GEAPE/COPAD

Promover os ajustes necessários no Portal dos Fornecedores, minutas contratuais e normativos internos, para que os termos desta política sejam cumpridos e conhecidos pelos prestadores de serviços da Fundação.

DIBEN/GECAD/COCAD

Verificar, quando consultada, se a pessoa física possui vínculo com algum plano de benefício administrado pela FUNCEF.

DIPEC/CONTAB

Promover a divulgação das Notas Explicativas nas Demonstrações Financeiras.

DIPEC/GECOR

Manifestar-se sobre a transação, quando consultada, sob a ótica do risco e conformidade.

DIPAR

Solicitar análise das demais áreas quando ocorrer alguma operação caracterizada como Transação entre Partes Relacionadas.

DIRIN

Solicitar análise das demais áreas quando ocorrer alguma operação caracterizada como Transação entre Partes Relacionadas.

VIGÊNCIA

Este documento entrará em vigor na data da sua publicação.

GLOSSÁRIO

Condições de Mercado - São aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a boa fé e a ética, e para as quais foram observados durante a negociação da respectiva operação os princípios: (i) da competitividade (preços, taxas, prazos e condições compatíveis com as demais praticadas no mercado, se aplicável e possível); (ii) da adequação e conformidade (pertinência dos termos do respectivo contrato com as necessidades da companhia, bem como adequado controle de segurança e informação); e (iii) da transparência (adequada divulgação das condições e sua aplicação).

Conflito de Interesses - Quando, por conta de um interesse próprio, um empregado, cedido, dirigente ou prestador de serviço atua contra os princípios e interesses da FUNCEF, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.

Controle - Pressupõe a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações em assembleias gerais de determinada companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores desta companhia; e usar efetivamente este poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos corporativos da companhia. Para os fins desta Política, serão considerados como se referindo à definição de "Controle" ora indicada todas as variações desta expressão como, por exemplo, "Controlador(a)", "Controlado(a)" e também os respectivos verbos.

Influência significativa - poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da fundação, a qual pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias, acordo de acionistas, cargo, função ou qualquer outra forma que permita interferir nas decisões da administração, ainda que não haja participação direta ou indireta em seu capital.

RGPB - Recursos Garantidores dos Planos de Benefícios - volume de recursos garantidores de cada plano de benefício.



www.funcef.com.br

0800 706 9000

SCN Quadra 2 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 13º andar
Brasília/DF

